PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 042/2023 – SOB A FORMA DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº 128/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ E A EMPRESA MINERADORA VALE DO CAPARAO LTDA.

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, 321 - Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Jacomel Junior,** brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, Alto Caparaó/MG, e a Empresa: **Mineradora Vale do Caparaó LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.941.519/0001-04, com sede no Córrego do Empossado ou Serra dos Alves, S/N- Zona Rural, na cidade de Caparaó/MG, CEP: 36.834-0000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Fabio de Castro Loreti, CPF nº 933.345.166-87, RG nº M-6.290, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 042/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de EMPRESAS LICENCIADAS PARA FORNECIMENTO DE SAIBRO/CASCALHO PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, EXECUÇÃO DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG, atendendo a necessidade da Secretaria de Obras.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, com base no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93
- 1.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida de solicitação do Secretário de Governo do Município e autorização do Prefeito, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 1.3. O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

Rua Ludovina Emerich, nº 321 -Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Os valores pagos pelo metro cúbico do saibro cascalho extraído e transportado será o constante a seguir, podendo chegar ao valor total fixado, desde que haja a demanda durante o período de 12 (doze) meses:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
0001	Credenciamento de empresa licenciada para fornecimento de saibro/cascalho para manutenção de estradas vicinais, execução de obras e pavimentação, sendo responsabilidade do Município a extração e a retirada no local.	5.362	M ³	R\$ 18,65	R\$ 100.000,00

- 3.2 O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- 3.3 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços fixados neste Contrato desde que haja a prorrogação do contrato, podendo ser aplicado o INPC Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023 e 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento poderá ser efetuado pela Contratante semanal, quinzenal ou mensalmente após a apuração do serviço prestado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Secretário Municipal de Governo ou quem ele indicar.
- 5.1.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.1.2 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.1.3 não produziu os resultados acordados:

- 5.1.4 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.1.5 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 5.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 5.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO

- 6.1 O saibro/cascalho será fornecido pela contratada conforme necessidade da Administração, na quantidade necessária e levando em consideração o local que será submetido à manutenção. A seleção da sabreira credenciada para a extração será realizada levando em consideração a proximidade com o local para manutenção.
- 6.2 A Administração estará executando os serviços de extração e retirada do saibro/cascalho do local de propriedade da contratada, devidamente licenciado. Além de realizar o transporte até a estrada em manutenção.

- 6.3 Todos os equipamentos e maquinários para a retirada do saibro/cascalho serão por conta da Administração.
- 6.4 O prazo para fornecimento será de imediato após a expedição da ordem de serviço.
- 6.5 Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- 6.6 A Empresa deverá dar garantia do licenciamento e regularidade do local para extração do saibro/cascalho.
- 6.7 Toda a responsabilidade legal em relação à extração do material serão por conta da Contratada, licenciamentos e outros.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.2-**Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2-Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3-Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços;
- 7.4-Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme realização dos procedimentos;
- 7.5-Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 7.6-Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.7-Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, inclusive contendo a satisfação ou não dos usuários;
- 7.8-Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

8-CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1-Atender de pronto as necessidades das Secretarias e Departamentos.
- 8.2-Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes da execução do objeto;



- 8.3-Responsabilizar-se por todas as obrigações ambientais, de licenciamentos previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.3-Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:
- 8-4-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.5-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.6-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.7-Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.8-Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9 CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. multa moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 10.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.2.3. multa compensatória de até 10% (dez. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo



Prefeitura Municipal de Alto Caparao

Rua Ludovina Emerich, nº 321 -Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- 10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior:
- 10.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 10.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 10.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 10.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município.
- 10.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

financeira:

11.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO

- 12.1-O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12.2-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3-A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1-Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1-O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manhumirim/MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Caparaó, 18 de dezembro de 2023

JOSÉ JACOMEL JUNIOR

Prefeito Contratante

MINERADORA VALE DO CAPARAÓ LTDA-ME

Contratada

TESTEMUNIAS.	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

TECTEMI INILIAC.